



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPPE/SEPPE

ATA DA 3ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 19 A 22 DE FEVEREIRO DE 2024

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 19 de fevereiro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000852-09.2023.7.00.0000/PA. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, FRANCY KÉRCIO SILVA E SILVA JÚNIOR e DAVID FRANCISCO RAMOS CAMPOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos Recursos interpostos; **por unanimidade**, decidiu negar provimento aos Apelos ministerial e defensivo em relação ao ex-Sd Ex FRANCY KÉRCIO SILVA E SILVA JÚNIOR, para manter inalterada a Sentença prolatada pelo CPJ/Ex da Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar (CJM), que fixou a sanção penal de 2 (dois) anos de reclusão, com a concessão do "sursis", acrescida da pena de multa de R\$1.663,50 (mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), pela prática do delito do art. 14 do mencionado Estatuto do Desarmamento; em seguida, o Ministro Presidente, na forma do art. 69, parágrafo único, inciso I, do RISTM, por proclamação de resultado mais favorável, decidiu dar provimento parcial ao Apelo defensivo em relação ao ex-Sd Ex DAVID FRANCISCO RAMOS CAMPOS, para manter a condenação e fixar a pena em 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, sendo o valor da penalidade pecuniária calculado à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente à época do fato, como incurso no art. 14 da Lei nº 10.826/2003, c/c a alínea "e" do inciso II do art. 9º do Código Penal Militar, com o direito de recorrer em liberdade, e estabeleceu o regime prisional inicialmente aberto, nos termos da alínea "c" do § 2º do artigo 33 do Código Penal comum, em caso de cumprimento da pena. Ao final, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu declarar, de ofício, a extinção da punibilidade pelo advento da prescrição da pretensão punitiva do ex-Sd Ex FRANCY KÉRCIO SILVA E SILVA JÚNIOR, na modalidade retroativa, conforme o disposto no inciso VI do artigo 125 do Código Penal Militar, considerando que, na data do fato, o Réu era menor de 21 (vinte e um) anos de idade, aplicando-se, por conseguinte, a dicção do art. 129 do referido Códex. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Relator), LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA negavam provimento ao Apelo defensivo em relação ao ex-Sd Ex DAVID FRANCISCO RAMOS CAMPOS, para manter inalterada a Sentença, que fixou a reprimenda penal de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime inicialmente aberto, acrescida da pena de multa de R\$ 3.327,00 (três

mil, trecentos e vinte e sete reais), por incurso no crime do art. 14 da Lei 10.826/2003, combinado com o art. 9º, inciso II, alínea "e", do CPM - porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Relator para Acórdão Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO (Revisor). O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Relator) fará voto vencido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000609-65.2023.7.00.0000/PA. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** WILDICLEY SOUSA CAMPELO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer da insurgência apresentada pelo Ministério Público Militar e, **no mérito, por maioria**, vencido o relator, decidiu negar provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, e manter a Sentença absolutória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros LOURIVAL CARVALHO SILVA (Relator), JOSÉ COELHO FERREIRA, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA davam provimento ao Apelo, para reformar a Sentença absolutória e condenar o Réu como incurso no art. 209, § 3º, do CPM, concediam-lhe o benefício do "sursis", nas condições especificadas, e, caso a pena venha a ser eventualmente cumprida, fixavam o regime aberto, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c" do Código Penal comum, e, ao final, declaravam, de ofício, a extinção da punibilidade do Acusado WILDICLEY SOUSA CAMPELO, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com supedâneo no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, "caput", inciso VI, § 5º, inciso I, todos do CPM. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor). O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA (Relator) fará voto vencido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000823-56.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** RAFAEL LIMA PAULINO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, para manter inalterado o Acórdão proferido nos autos da Apelação nº 7000228-57.2023.7.00.0000, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhiam os presentes Embargos Infringentes, para fazer prevalecer o voto vencido proferido pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA na Apelação nº 7000228-57.2023.7.00.0000 e absolviavam RAFAEL LIMA PAULINO da prática do delito previsto no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do Código Penal Militar, com fulcro no art. 439, alínea "d", do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000996-80.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** KENNEDY JOSÉ NASCIMENTO CIDRIM. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente Recurso em Sentido Estrito; **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar arguida pelo Ministério Público Militar, de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto Presidencial nº 11.302/2022, contra os votos dos Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que a acolhiam. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, rejeitando a preliminar. Em seguida, **no mérito, por maioria**, decidiu negar-lhe provimento, para manter irretocável a Decisão atacada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA davam provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar para, reformando a Decisão hostilizada, afastar a concessão do indulto natalino e determinar o prosseguimento do Processo de Execução nº 9000019-49.2022.7.01.0101, no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) em desfavor KENNEDY JOSÉ NASCIMENTO CIDRIM. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

AGRAVO INTERNO Nº 7000944-84.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **AGRAVANTE:** ANAJARINO ROSALVES PEREIRA JUNIOR. **ADVOGADA:** DALILA DA SILVA ARAUJO (OAB PA23251). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o Agravo Interno, mantendo na íntegra a Decisão recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000164-47.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** LUCAS OLIVEIRA DO CARMO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** TAMYLA GUEDES DE SOUZA. **ADVOGADOS:** ADRIELLE RODRIGUES DE SALES (OAB DF63059) e DIÓGENES GOMES VIEIRA (OAB DF56286). **APELADO:** RICKSON MARTINS MATOS. **ADVOGADOS:** PAULO HENRIQUE GONÇALVES DA COSTA SANTOS (OAB DF61528) E ADELMO FELIX CAETANO (OAB DF59089). **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça Militar da União, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo de LUCAS OLIVEIRA DO CARMO; **por unanimidade**, decidiu dar provimento parcial ao Apelo da Acusada TAMYLA GUEDES DE SOUZA, tão somente para reduzir a pena imposta, mantidos os demais termos da Sentença recorrida; e, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo Ministerial. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) dava provimento ao Apelo do Ministério Público Militar a fim de fixar a reparação mínima dos danos materiais ocasionados pelos réus no montante de R\$ 5.735,77 (cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), os quais devem ser devolvidos às vítimas, de forma proporcional, segundo os respectivos danos apurados. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000805-35.2023.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** FILIPE SALATINO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao recurso defensivo, mantendo incólume a Sentença recorrida. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000686-74.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** JAMERSON DA SILVA FERREIRA (ACUSADO). DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (AUTOR).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar parcial provimento ao apelo defensivo, reduzindo a pena imposta ao Réu para 4 (quatro) meses de detenção, mantido os demais termos da Sentença recorrida. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Herminia Celia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000553-32.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** LUIS VANDERLEI BRANDAO PEREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva de nulidade do processo, por ofensa à garantia do devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhiam a preliminar de nulidade do processo desde a Decisão que decretou a revelia do Acusado, e determinavam a suspensão do processo até que o Réu fosse encontrado e citado pessoalmente, aplicando, por analogia, o disposto no art. 366 do Código de Processo Penal. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo Defensivo. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto quanto à

preliminar. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000599-21.2023.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** FLÁVIO FREIRE LEÃO. **ADVOGADOS:** MARIANA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVESTRINI (OAB SP357357) e RAFAEL ARAGAKI RODRIGUES (OAB SP352649). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer da apelação e, **no mérito, por maioria**, decidiu negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a sentença recorrida. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA conheciam e davam provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defesa de FLÁVIO FREIRE LEÃO, reformavam a Sentença condenatória e o absolviam do crime previsto no art. 312 do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "b", do Código de Processo Penal Militar. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000841-77.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MARCELO FONSECA SALDANHA. **ADVOGADO:** LEANDRO DA SILVA FERREIRA (OAB RJ149618).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do apelo ministerial, porém negar-lhe provimento, para manter, na íntegra, a Sentença que absolveu o Maj Ex MARCELO FONSECA SALDANHA do crime imputado no art. 90 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 9º, inciso II, alínea "e", do Código Penal Militar, com fundamento no art. 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000421-72.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** LUIZ ELIBERTO BORGES DE CABRAL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao apelo da Defesa, para manter, integralmente, a sentença do Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 2ª Auditoria da 3ª CJM, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000635-63.2023.7.00.0000/PA. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** LUCAS AGUIAR TEIXEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar defensiva de nulidade da sentença por ofensa ao princípio da vedação à dupla condenação pelo mesmo fato - "non bis in idem", por ser matéria de mérito; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de nulidade da busca e apreensão em pertences pessoais, em virtude de ausência de fundada suspeita para justificar a revista pessoal. **No mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento à Apelação interposta pela Defensoria Pública da União, para manter incólume a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Herminia Celia Raymundo.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000897-13.2023.7.00.0000/PA. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** MARCIA COSTA SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para manter a Decisão que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor da civil MÁRCIA COSTA SOUZA, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA conheciam do Recurso em Sentido Estrito e, no mérito, davam provimento

para reformar a Decisão recorrida com o recebimento da Denúncia, bem como determinavam a baixa dos autos à instância de origem para o prosseguimento do feito. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto. Presidência do Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

AGRAVO INTERNO Nº 7000949-09.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **AGRAVANTE:** MARCIO ANDREI CORREA RAMOS. **ADVOGADOS:** ITAGUACI JOSÉ MEIRELLES CORRÊA (OAB RS17287) e ALEX KLAIC (OAB RS61287). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não acolher o Agravo Interno interposto pela Defesa do Tenente-Coronel do Exército MÁRCIO ANDREI CORREA RAMOS para manter inalterada a Decisão que, com fundamento nos arts. 13, inciso V, e 131, § 3º, do Regimento Interno do STM, não conheceu dos Embargos de Declaração e negou-lhes seguimento, por serem manifestamente incabíveis, e declarou-os protelatórios, na forma do art. 132 do mesmo diploma legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000619-12.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** LEONARDO AGUIAR DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **ADVOGADOS:** CÁSSIO SOUZA NASCIMENTO (OAB RJ221179) e ARMANDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR (OAB RJ106261).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhiam os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, para reformar o Acórdão proferido nos autos da Apelação nº 7000562-28.2022.7.00.0000 e fazer prevalecer o Voto Divergente de lavra do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA para, mantida a condenação, imputar ao ex-Sd Ex LEONARDO AGUIAR DA SILVA a pena de 1 (um) ano, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de detenção, com a concessão do benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do CPM e 606 do CPPM, mediante as condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuando-se a alínea "a", e designavam o Juízo "a quo" para presidir a audiência admonitória, por força do art. 611 do mesmo Código, e o regime prisional aberto para eventual cumprimento da pena em estabelecimento prisional comum, com fundamento no artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal Brasileiro. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000913-64.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **EMBARGANTE:** CLAUDIO VINICIUS COSTA RODRIGUES. **ADVOGADO:** JOÃO ALDORI DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB RS64154). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os Aclaratórios, para manter, integralmente, o Acórdão vergastado. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Herminia Celia Raymundo.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000810-57.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** MAURÍLIO RODRIGUES BARBOSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **PROCURADOR(A):** PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, em favor do ex-Sd Ex MAURÍLIO RODRIGUES BARBOSA, mantendo íntegro o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhiam os Embargos Infringentes do Julgado, opostos pela Defensoria Pública da União, para reformar o Acórdão proferido nos autos da Apelação nº 7000562-28.2022.7.00.0000, fazer prevalecer o Voto Divergente da lavra do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, e absolviam o ex-Soldado do exército

MAURÍLIO RODRIGUES BARBOSA do crime previsto no art. 240, § 6º, inciso II, do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000170-88.2022.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** THALES EDUARDO SILVA DE JESUS. **ADVOGADA:** CLEUZA RIBEIRO DOS SANTOS (OAB MG36327). **APELADO:** IGOR MACEDO REZENDE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** FABIO TELES FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Apelo do Ministério Público Militar, para reformar a Sentença, manter a condenação de THALES EDUARDO SILVA DE JESUS, aplicar-lhe a pena unificada de 4 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 1 (um) dia de reclusão, como incurso, por 3 (três) vezes, em continuidade delitiva, nos arts. 240, § 6º, inciso IV, c/c o 53, § 2º, I; 70, II, alíneas "d" e "l"; 72, I, e 73, 74 e 75, todos do CPM, c/c o art. 71 do CP; condenar IGOR MACEDO REZENDE à pena unificada de 4 (quatro) anos, 1 (um) mês e 6 (seis) dias de reclusão, como incurso, por 3 (três) vezes, em continuidade delitiva, nos arts. 240, § 6º, IV, c/c o 70, II, alínea "d"; 72, I, e 73, 74 e 75, todos do CPM, c/c o art. 71 do CP; e condenar FÁBIO TELES FERREIRA à pena unificada de 4 (quatro) anos, 1 (um) mês e 6 (seis) dias de reclusão, em continuidade delitiva, nos arts. 240, § 6º, IV, c/c o 70, II, alíneas "d" e "l"; 72, I, e 73, 74 e 75, todos do CPM, c/c o art. 71 do CP, estabelecendo, para todos, o regime prisional inicialmente semiaberto, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea "b", do CP, negando-lhes o benefício do "sursis", por expressa vedação do art. 84 do CPM. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA negavam provimento ao Apelo ministerial, e mantinham na íntegra a Sentença que condenou o ex-Sd Ex THALES EDUARDO SILVA DE JESUS à pena de 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, pela prática do delito tipificado no art. 240, § 4º, do Código Penal Militar, e absolveu os ex-Sds Ex IGOR MACEDO REZENDE e FÁBIO TELES FERREIRA, com fundamento no art. 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000670-23.2023.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **RECORRENTE:** NELSON TUPINAMBÁ. **ADVOGADOS:** HANNAH LARA FONSECA DA SILVA AMARAL (OAB RJ208832) e JORGE LEONARDO DA SILVA AMARAL (OAB RJ159086). **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso defensivo, para manter inalterada a Decisão prolatada pelo Juiz Federal da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 11ª CJM, que indeferiu a concessão de monitoramento eletrônico e de prisão domiciliar ao sentenciado. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000922-26.2023.7.00.0000/RS. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PACIENTE:** THALES DE FREITAS AMARAL COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM – BAGÉ. MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e conceder a ordem para, confirmando a medida liminar, revogar a Decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, com fulcro no art. 467, alínea "c", do CPPM, para que o Sd Ex THALES DE FREITAS AMARAL COSTA responda ao processo em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso e sem prejuízo de nova segregação por fato superveniente. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000624-34.2023.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **APELANTE:** ERLI FRANCISCA DE ALMEIDA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade em face da inobservância do art. 433 do CPPM, arguida de ofício pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora); **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva de nulidade por cerceamento de defesa. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo a condenação imposta à Sra. ERLI FRANCISCA DE ALMEIDA SILVA – considerada incurso nos arts. 209 e 217, ambos do Código Penal Militar, c/c o art. 218, incisos III e IV, do mesmo diploma, com o benefício da suspensão condicional da pena, o direito de recorrer em liberdade e o regime inicialmente aberto –, nos termos da Sentença. O Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS (Revisor) dará declaração de voto quanto à preliminar. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Herminia Celia Raymundo.

AGRAVO INTERNO Nº 7000799-28.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** JAIME LUIS CORECHA DE FREITAS. **ADVOGADO:** HELION CALDAS MOURA FILHO (OAB RJ86052) e OSVALDINO ALVES RIBEIRO (OAB DF052022). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o Agravo Interno interposto pela Defesa constituída do 1º Tenente da Marinha do Brasil JAIME LUÍS CORECHA DE FREITAS, a fim de manter inalterada a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário (RE) nº 7000498-81.2023.7.00.0000/DF, a qual negou-lhe seguimento ao Supremo Tribunal Federal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

AGRAVO INTERNO Nº 7000676-30.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** AGOSTINHO FIGUEIREDO CORRÊA TEIXEIRA. **ADVOGADOS:** BIANCA FIGUEIRA SANTOS (OAB RJ212514), CLÁUDIA BASTOS RANGEL (OAB RJ103283) e FREDERICO ARMOND BORGES (OAB RJ138639). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade da Decisão denegatória de seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pela Defesa. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu rejeitar o Agravo Interno interposto pela Defesa constituída do ex-1º Ten Mar AGOSTINHO FIGUEIREDO CORRÊA TEIXEIRA, a fim de manter inalterada a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000207-81.2023.7.00.0000/DF, a qual negou-lhe seguimento ao Supremo Tribunal Federal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000874-04.2022.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** VITOR MARIANO DA SILVA TEIXEIRA. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.** **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça Militar da União, pelo fato de a Defesa ter pleiteado essa questão fora de prazo, bem como por não constar esse assunto nas razões de apelação, contra os votos dos Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COÊLHO FERREIRA, que rejeitavam a preliminar. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, para manter a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000667-68.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** MAICK VINÍCIOS FERREIRA. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, conheceu do recurso; **por maioria**, declarou a constitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/22, contra os votos dos Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA que declaravam, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, por violação aos arts. 2º, 5º, "caput", e inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, afastando sua aplicação ao presente caso. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, pela constitucionalidade do mencionado dispositivo. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu acolher os Embargos

Infringentes do Julgado e de Nulidade, **por maioria**, decidiu, mantida a decisão e a fundamentação do Acórdão embargado, tão-somente sanar o erro material no Acórdão proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000210-36.2023.7.00.0000, para que as informações nele discrepantes sejam conformadas ao que consta no Extrato da Ata da Sessão Ordinária de Julgamento de 1º/6/2023. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA reformavam o Acórdão paradigma e mantinham na íntegra a Decisão do Juízo de origem, que negava a concessão de indulto em favor do recorrido MAICK VINÍCIOS FERREIRA. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e LEONARDO PUNTEL farão declarações de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Herminia Celia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000400-96.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** MATHEUS ZANIBONI ALVES. **ADVOGADA:** VÂNIA CAMACHO DE SOUZA (OAB RJ189264). **APELANTE:** ALESSANDRO NERY MACIEL. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade da Sentença, arguida pela Defesa de MATHEUS ZANIBONI ALVES, uma vez que a alegada omissão não restou caracterizada. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento aos Apelos das Defesas e do Ministério Público Militar, mantendo íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorilhas.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000642-55.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** ISNARD MARIANO DA SILVA SOBRINHO. **ADVOGADO:** GUSTAVO GROSZEWICZ BRITO (OAB DF37584).

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão virtual realizada no período de 13 a 16/11/2023, após o retorno de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Recurso Ministerial, para manter inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamento, a Decisão recorrida. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, em seu voto-vista, LEONARDO PUNTEL e CELSO LUIZ NAZARETH davam provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar para, desconstituindo a Decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, receber a Denúncia oferecida em desfavor do Coronel do Exército ISNARD MARIANO DA SILVA SOBRINHO, e determinavam a baixa dos autos ao Juízo "a quo" para o regular prosseguimento do feito. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000538-63.2023.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** RAFAEL DA SILVA. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.**

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, após o voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que conhecia e dava provimento parcial ao Apelo do Ministério Público Militar, para condenar o réu RAFAEL DA SILVA, como incurso no art. 302 e no art. 240, § 4º, c/c o art. 30, inciso II, na forma do art. 79, tudo do Código Penal Militar, à pena de 1 (um) ano 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime prisional inicialmente aberto, com o direito de continuar recorrendo em liberdade se por outro motivo não estivesse preso. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, CELSO LUIZ NAZARETH, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e LEONARDO PUNTEL aguardam o retorno do pedido de vista. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000693-03.2022.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO

PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** JARILSON NASCIMENTO DE SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, para, reformando a Sentença absolutória, condenar o Réu JARILSON NASCIMENTO DE SOUSA à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 240, "caput", do CPM, com regime inicial aberto, com direito ao "sursis", pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as condições previstas no art. 626 do mesmo Código, exceto a alínea "a", além do comparecimento trimestral na sede do Juízo da Execução ou de outro que lhe for designado, assegurando-lhe o direito de recorrer em liberdade. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 22 de fevereiro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 27/02/2024, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 27/02/2024, às 14:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 27/02/2024, às 16:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3626372** e o código CRC **D0E696A7**.

3626372v4